LEI Nº 799 / 1997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS DE MORA E MULTA, DE MORA E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

PEDRO PAULO ALKMIM DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do juro de mora e da multa de mora, todos os contribuintes em débito com impostos e taxas municipais até 31 de dezembro de 1996, e que efetuarem seus pagamentos até o dia 04 de Setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas integralmente, as disposições da Lei nº 487, de 20/12/83.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de um desconto de 20% (Vinte por Cento), para pagamento a vista, aos contribuintes em débito com impostos e taxas municipais até 31 de dezembro de 1996 e que efetuarem o pagamento até 04 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento dos impostos e taxas municipais aos contribuintes em débito, na forma abaixo:

Até o valor de R$ 60,00..... 2 vezes
DE R$ 60,00 a R$ 210,00 ..... 3 vezes
Acima de R$ 210,00..... 4 vezes

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 19 de Junho de 1997.

_____

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal